

Acórdão nº 0049/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 461ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a), FÁBIO MIOTTO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de não acolher o pleito do profissional FABIO MIOTO, ou seja, mantém-se a obrigação de pagamento da anuidade de 2015. Deverá o profissional providenciar o pagamento deste débito num prazo de 15 dias a contar do recebimento deste, sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Deverá entrar em contato com o setor financeiro deste conselho financeiro@crqsc.gov.br para verificar formas de parcelamento viabilizando sua regularização. Determina-se também que o profissional comunique a este Conselho tão logo volte a exercer atividade renumerada na área da Química nesta jurisdição. Inconformado, poderá o profissional recorrer administrativamente em segunda e última instância ao CFQ (Conselho Federal de Química) através deste regional no mesmo prazo supra mencionado."

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0050/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 461ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a), MAYLA VITKOSKI. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "de deferir o pedido de dispensa do pagamento da anuidade de 2017 da Técnica Química Mayla Vitkoski, considerando as atividades desempenhadas atualmente e até que volte a exercer a profissão na área da química como empregada ou autônoma ou assumir a responsabilidade técnica".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0051/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 461ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a), LARIESSA BAUMBACH. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento do pedido de cancelamento de seu registro e dispensa das anuidades junto ao CRQ, ficando a profissional Engenheira de Alimentos, LARIESSA BAUMBACH, obrigada ao pagamento das anuidades de 2016, 2017 e 2018 sob pena de inscrição em dívida ativa, visto que o mesmo exerce atividade na área da química. Caso inconformada desta decisão poderá o interessado recorrer, em segunda instância, no prazo de 15 dias a partir do recebimento deste, ao Conselho Federal de Química, através deste Regional".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0052/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 461ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a) MARIA ALBA CARVALHO MENDES - EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela manutenção da obrigatoriedade da empresa MARIA ALBA CARVALHO MENDES EPP em manter-se registrada no CRQ-XIII e apresentar contrato de trabalho com um profissional da química, devidamente habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica. Fica aplicada a multa de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo"

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0053/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 461ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a), MAURO JOSÉ BUENO MORDHOST. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro, da transferência, ou da anotação em carteira do profissional do Técnico Químico MAURO JOSÉ BUENOS MORDHOST neste Conselho. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a regularização no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento. Permanece obrigatório também o pagamento da anuidade 2018 e vincendas neste Conselho. Caso inconformado desta decisão poderá o interessado recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0054/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 461ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a), GILVANE MENEGOTTE. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro do profissional, Técnico em Química Gilvane Menegotte, neste Conselho Regional de Química. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) que poderá ser relevada com a regularização do profissional no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste. Inconformado com esta decisão, o profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0055/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 462ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a) DMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade de registro no CRQ-XIII da empresa DMX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, bem como a apresentação de um responsável técnico, devidamente habilitado e registrado no CRQ-XIII. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0056/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 462ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a) ECO-BIOSUL DO BRASIL LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa ECO-BIOSUL DO BRASIL LTDA. pagar as anuidades devidas (2016, 2017 e 2018) e vindouras, enquanto mantiver seu registro neste Conselho. Tendo em vista a natureza das atividades comerciais atualmente desempenhadas pela empresa, a mesma está obrigada legalmente a apresentar um profissional da química para assumir a responsabilidade técnica. Caso inconformada com esta decisão, a empresa poderá recorrer em Segunda Instância ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento deste".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0057/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 462ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a), JOACI SATORNO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de deferir o pedido de dispensa do pagamento de anuidades requerido pelo Técnico Químico JOACI SATORNO até que volte a exercer a profissão na área da química como empregado ou autônomo ou assumir a responsabilidade técnica (conforme Termo de Responsabilidade assinado). Permanece, porém obrigatório neste Conselho o pagamento da anuidade 2017 no prazo de 15 dias úteis sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Caso inconformado desta decisão poderá o interessado recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo de 15 dias, através deste Regional".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0058/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 462ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a) COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE TUBARÃO. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de conhecer a defesa, porém negar provimento à mesma, mantendo-se a obrigatoriedade da apresentação de um profissional da química, habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica do sistema de tratamento dos efluentes industriais da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE TUBARÃO e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - AFT/ART de processo. Fica aplicada a multa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que poderá ser relevada com a regularização no prazo de 15 dias contados a partir da data do recebimento. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada, na esfera administrativa, recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0059/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 462ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a) LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa LATICÍNIOS TIROLEZ LTDA. apresentar um profissional da química, devidamente habilitado e registrado neste Conselho, para assumir a responsabilidade técnica pelo processo de tratamento de água para fins industriais, pelo processo de tratamento de rejeitos industriais e pelo laboratório de controle da qualidade com a emissão da respectiva Anotação da Responsabilidade Técnica - AFT/ART. Fica aplicada a multa de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias a contar do recebimento deste. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo acima estipulado, através deste Regional".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0060/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 462ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a), PAULO GUSTAVO DIAS BARBAR. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de que o profissional Engenheiro Químico PAULO GUSTAVO DIAS BARBAR seja notificado a se registrar perante este Conselho. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que poderá ser relevada com a regularização do registro no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento deste. Caso inconformado, poderá o profissional recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

Acórdão nº 0061/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 462ª Reunião Plenária de 20/04/18 analisou o processo em que, é interessado(a), MILLENE VIANA PRADO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro da profissional MILLENE VIANA PRADO neste Conselho, no prazo de quinze dias a contar do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$1.000,00 (mil reais), que poderá ser relevada com sua regularização no mesmo prazo. Desta decisão cabe recurso no prazo supramencionado ao Conselho Federal de Química, através deste Regional".

Florianópolis, 20 de abril de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII